



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$	" . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	" . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	" . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Exército:

**Portaria n.º 15 344** — Aprova e manda pôr em execução, a título provisório, o Regulamento do Serviço de Intendência em Campanha, 2.ª parte.

**Portaria n.º 15 345** — Aprova e manda pôr em execução, a título provisório, o Regulamento do Serviço de Saúde em Campanha, 2.ª parte.

### Ministérios do Exército e das Obras Públicas:

**Decreto n.º 40 129** — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edifício para o internato do Colégio Militar.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 346** — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Moçambique e Timor e abre um crédito na de Angola para pagamento do débito da província ao serviço internacional do *contrôle* aos gafanhotos vermelhos.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 15 347** — Uniformiza o sistema da cobrança na área do Grémio dos Armazenistas de Vinhos e sua delegação no Porto das taxas destinadas à Junta Nacional do Vinho, nos termos do n.º 1.º da Portaria n.º 15 236.

provisório, o Regulamento do Serviço de Saúde em Campanha, 2.ª parte.

Ministério do Exército, 18 de Abril de 1955.— O Subsecretário de Estado do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

## MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DAS OBRAS PÚBLICAS

### Decreto n.º 40 129

Considerando que por intermédio da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais foi adjudicada à firma Construtora Abrantina, L.ª, a empreitada designada por «Construção do edifício para o internato do Colégio Militar»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de setecentos e trinta dias, que abrange o ano económico de 1955, o de 1956 e parte do de 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Construtora Abrantina, L.ª, para a execução da empreitada designada por «Construção do edifício para o internato do Colégio Militar», pela importância de 11:953.710\$ e que, somada às despesas de administração da obra, perfaz a importância total de 12:551.395\$50.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos ao encargo indicado no artigo antecedente mais do que as importâncias a seguir discriminadas:

No ano económico corrente . . . . .	4:095.000\$00
No ano económico de 1956 . . . . .	6:195.000\$00
No ano económico de 1957 . . . . .	2:261.395\$50
	12:551.395\$50

§ único. A verba a despende em 1957 poderá ser acrescida do saldo que porventura se verifique existir em 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fe nando dos Santos Costa* — *Artur Águedo de Oliveira* - *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### 3.ª Direcção-Geral

(Estado-Maior do Exército)

### 4.ª Repartição

### Portaria n.º 15 344

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução, a título provisório, o Regulamento do Serviço de Intendência em Campanha, 2.ª parte.

Ministério do Exército, 18 de Abril de 1955.— O Subsecretário de Estado do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

### Portaria n.º 15 345

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução, a título

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 346

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

### 1) Na Guiné

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 5.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 275.º, n.º 29), alínea c) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens a estudantes — Passagens de regresso», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 93.º, n.º 2) «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da mesma tabela de despesa.

### 2) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

#### CAPÍTULO 8.º

##### Serviços militares

Artigo 234.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal»:

N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole» . . . . .	3.500\$00
N.º 5), alínea b), 1) «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole» . . . . .	4.000\$00
	<u>7.500\$00</u>

usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 231.º, n.º 2) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesas com vencimentos, fardamento e alimentação de europeus a incorporar na província», da mesma tabela de despesa.

### 3) Em Angola

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 839.781\$ para pagamento do débito da província ao serviço internacional do *contrôle* aos gafanhotos vermelhos.

### 4) Em Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 300.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 45.º, n.º 1), alínea a) «Inspecção de Administração Ultramarina, Financeira, das Alfândegas, de Fomento, de Saúde, do Ensino e de Serviços Judiciais — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos dos inspectores e respectivos secretários», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

### 5) Em Timor

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 937.500\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 177.º, n.º 1), alínea b) «Serviços de fomento — Repartição Provincial de Obras Públicas, Agrimensura e Cadastro — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De imóveis — Prédios urbanos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 18 de Abril de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Timor. — *R. Ventura*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 347

Reconhecendo-se a vantagem de uniformizar o sistema da cobrança de taxas nas áreas do Grémio dos Armazenistas de Vinhos e sua delegação no Porto: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º A cobrança das taxas destinadas à Junta Nacional do Vinho e que, nos termos do n.º 1.º da Portaria n.º 15 236, de 2 de Fevereiro de 1955, se encontra a cargo do Grémio dos Armazenistas de Vinhos e sua delegação no Porto será efectuada por meio de guias.

2.º O disposto nos n.ºs 2.º e 20.º, inclusive, da portaria referida no número anterior é, nestas condições, aplicável tão-sòmente na área da Junta Nacional do Vinho, com exclusão das áreas onde o Grémio dos Armazenistas de Vinhos e a sua delegação no Porto exercem as suas atribuições.

Ministério da Economia, 18 de Abril de 1955. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.